



**COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E  
DESENVOLVIMENTO RURAL E REGIONAL - CAMDRR**

**Poder Legislativo**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS



**PARECER**

**MATÉRIA:** PROJETO DE LEI N. 387, DE 18 DE ABRIL DE 2023

**AUTOR:** DEPUTADO ESTADUAL **ADJUTO AFONSO** (UNIÃO BRASIL)

**RELATOR:** DEPUTADO ESTADUAL **THIAGO ABRAHIM** (UNIÃO BRASIL)

**1. RELATÓRIO**

O excelentíssimo Deputado Estadual **ADJUTO AFONSO**, no exercício de sua atividade legislativa, com fundamento nos artigos 33, *caput*, da Constituição do Estado do Amazonas, de 5 de outubro de 1989, e 87, I, da Resolução Legislativa n. 469, de 16 de março de 2010, sujeitou à soberana deliberação da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALEAM o **Projeto de Lei n. 387, de 18 de abril de 2023**, explicitando seu objeto de modo conciso e sob a forma de título, conforme ementa abaixo transcrita:

“Dispõe sobre ações de incentivo à educação no setor primário e meio rural.”

Tal proposição, incluída em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 19, 20 e 25 de abril de 2023, não recebeu emendas.

E para deliberação acerca da mesma, no dia 25/04/2023 o excelentíssimo Deputado Estadual **ROBERTO CIDADE**, presidente da ALEAM, no exercício de sua atribuição regimental prevista no art. 19, II, a, da Resolução Legislativa n. 469, de 16 de março de 2010, efetuou sua distribuição às 4 (quatro) comissões adiante especificadas:

1. Constituição, Justiça e Redação;
2. Assuntos Econômicos;
3. Educação;

**LEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

Ypiranga Monteiro, 3950, Parque 10 de Novembro, Manaus/AM, CEP 69.050-030  
Funcionamento: Segunda à Sexta, das 8h às 14h

(92) 3183-4444 CNPJ: 04.530.820/0001-46

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : A02F3C77000E8E04 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





## COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E DESENVOLVIMENTO RURAL E REGIONAL - CAMDRR

**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS



### 4. Assuntos Municipais e Desenvolvimento Rural e Regional.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a Comissão de Assuntos Econômicos e a Comissão de Educação emitiram **pareceres favoráveis** à proposição em questão, bem como à emenda supressiva proposta para alteração de seu teor.

Afinal, no dia 03/10/2023, a Comissão de Assuntos Municipais e Desenvolvimento Rural e Regional foi instada a analisar a presente proposição, no âmbito de sua abrangência temática prevista no art. 27, XI, da Resolução Legislativa n. 469, de 16 de março de 2010.

Por conta disso, no exercício das atribuições a que se refere o art. 32, II, da Resolução Legislativa n. 469, de 16 de março de 2010, assumi a relatoria para emissão de parecer sobre a proposição ora referida.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

De antemão, devo esclarecer que a mim compete emitir parecer sobre a proposição referida supra conforme o disposto nos art. 27, XI, 36 e 37 da Resolução Legislativa n. 469, de 16 de março de 2010, sem prejuízo da consideração de outras normas em vigor.

No caso, após compulsar o processo legislativo eletrônico relativo à proposição referida supra, disponível para acesso no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, constatei que o projeto de lei ora sob análise visa à **promoção da educação na zona rural do Estado do Amazonas** mediante a adoção de diversas ações pormenorizadas nele, conforme o objeto previsto em seu art. 1º.

Trata-se, por conseguinte, de **política notoriamente relevante, digna de irrestrito apoio parlamentar**, sobretudo por reconhecer o valor da necessidade de oferta de **educação com qualidade no interior do Estado do Amazonas**, em particular em suas zonas rurais, o que repercute, por exemplo:

1. no **combate ao êxodo rural**, fenômeno social que expõe cidadãos, boa parte das vezes, à **situação de vulnerabilidade social**, mormente quando ocupa periferias de grandes cidades sem a devida infraestrutura e saneamento adequado;

**LEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

Ypiranga Monteiro, 3950, Parque 10 de Novembro, Manaus/AM, CEP 69.050-030

Funcionamento: Segunda à Sexta, das 8h às 14h

(92) 3183-4444 CNPJ: 04.530.820/0001-46

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : A02F3C77000E8E04 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E DESENVOLVIMENTO RURAL E REGIONAL - CAMDRR



2. na melhoria da qualidade de vida de cidadãos atuantes no setor primário mediante acesso a emprego e renda.

### 3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 36, *caput*, da Resolução Legislativa n. 469, de 16 de março de 2010, em meu voto concluo pela **aprovação** do projeto de lei proposto pelo excelentíssimo Deputado Estadual **ADJUTO AFONSO**, bem como da emenda supressiva que o altera.

S. R. DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E DESENVOLVIMENTO RURAL E REGIONAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 06 de outubro de 2023.

**THIAGO ABRAHIM**

Deputado Estadual

LEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Ypiranga Monteiro, 3950, Parque 10 de Novembro, Manaus/AM, CEP 69.050-030  
Funcionamento: Segunda à Sexta, das 8h às 14h  
(92) 3183-4444 CNPJ: 04.530.820/0001-46

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : A02F3C77000E8E04 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## ASSINATURAS DIGITAIS

ALCIMAR MACIEL PEREIRA - EM 06/10/2023 11:26:44  
MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - EM 06/10/2023 11:24:44  
WANDERLEY CALDEIRA MONTEIRO - EM 06/10/2023 11:24:13  
JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - EM 06/10/2023 11:15:07

